Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 124

DOCUMENTO Nº 1919/64

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 991, de 6 de março de 1 964:
"Êsse adicional, em hipótese alguma, poderá ser superior a 50% dos impostos predial ou territorial".

Artigo 2º - No artigo 2º da Lei nº 991, de 6 de março de 1 964, onde se lê: "em quatro prestações trimestrais, leia-se - "em 12 prestações mensais".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 4 de agôsto de 1 964

a) OSWALDO MARQUES

Proc. 241/64